

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

OBJETO: Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para os fins que menciona.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

PARECER

O presente projeto visa a abertura de crédito suplementar na ficha relativa à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

A presente abertura de crédito suplementar trata-se de recursos recebidos através do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEAM) a ser empregado em ações voltadas para a recuperação de áreas degradáveis de preservação permanente (APP).

Os projetos de natureza orçamentária sujeitam-se a disposições especiais, conforme art. 168, do título VI do Regimento Interno. Por interpretação conjunta ao art. 119 do RI, por se tratar de alteração à Lei Orçamentária, é recomendada a discussão e votação em 2 (dois) turnos.

COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO, QUÓRUM, MÉRITO E CONCLUSÃO

Competência:

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 171, II, alínea "a", da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 136, I da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito especial tem previsão no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

Para fazer frente à abertura de crédito, aponta o excesso de arrecadação por fonte específica, explica o proposito que recebeu recursos através de fundo estadual e federais, portanto, atende ao disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Dante do exposto, OPINO que o projeto preenche os requisitos legais.

Tramitação e Votação:

Os projetos de natureza orçamentária devem seguir disposições especiais, conforme o art. 168, do título VI do Regimento Interno. Recomenda-se que a discussão e votação ocorram em 2 (dois) turnos.

Quórum:

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria absoluta, 6 (seis) votos, conforme art. 137, III da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito especial.

Mérito:

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

Conclusão:

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 31/2024, que “*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA*”, podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 15 de agosto de 2024.

Ver. José Laércio da Silveira
Presidente

Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira
Relatora

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
Secretário

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Aos quinze dias do mês de agosto de 2024, às 16 horas, na sala de sessões das Comissões, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador José Laércio da Silveira. Foi designada pelo Presidente a Vereadora Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira como relatora e o Vereador Geraldo Lucas de Lima e Silva como secretário, para deliberarem sobre os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 30, de 08 de agosto de 2024, que "Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona"; e
- Projeto de Lei nº 31, de 08 de agosto de 2024, que "Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação para os fins que menciona".

O Sr. Presidente determinou a leitura dos pareceres da relatora, que se manifestou favoravelmente aos Projetos de Lei nºs 30 e 31. Após a leitura, os pareceres foram colocados em votação. Os pareceres da relatora foram aprovados por unanimidade pelos membros da Comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Carmópolis de Minas, 15 de agosto de 2024.

Ver. José Laércio da Silveira

Presidente

Ver. Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

Relatora

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

Secretário